

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 177, DE 2015

Dá nova redação ao §1º do art. 239 da Constituição Federal, alterando o percentual de recursos destinados ao BNDES para financiamento de programas de desenvolvimento econômico.

Autor: Deputado MÁRIO HERINGER

Relator: Deputado GILSON MARQUES

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição sob exame visa a alterar de quarenta para vinte por cento o percentual de recursos destinados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para financiamento de programas de desenvolvimento econômico estabelecido pelo § 1º do artigo 239 da Constituição da República.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Criado no segundo governo Getúlio Vargas, por meio da Lei nº 1.628 de 1952, o BNDES tem como objetivo principal, conforme o seu estatuto: “promover o desenvolvimento sustentável e competitivo da economia brasileira, com geração de emprego e redução das desigualdades sociais e regionais”.

Para a consecução desta finalidade a Constituição em 1988 determinou que 40% da arrecadação do PIS/PASEP deveriam ser destinados ao BNDES para “financiar programas de desenvolvimento econômico”. A partir

daí conclui-se que o banco deveria ser extremamente enxuto e subsidiar projetos que a iniciativa privada não demonstra interesse, mas que possuem impactos sociais relevantes.

Infelizmente, não foi o que aconteceu. Nas últimas décadas, em especial durante os governos petistas, a carteira de crédito do BNDES cresceu de forma absurda, saindo de 4,7% do PIB, em 2007, para quase 11% em 2015, sendo grande parte dessa expansão realizada com recursos do Tesouro, que aportou de 2008 a 2014 cerca de 410 bilhões de reais via emissão de dívida.

Infelizmente, esse agigantamento artificial do BNDES aliado à politização da instituição fez o banco deixar de seguir a lógica do mercado gerando inúmeras distorções na alocação de recursos, com setores inflados artificialmente e a promoção das “campeãs nacionais”, além de inúmeros empréstimos para países alinhados ideologicamente ao partido que comandava a nação, desprezando qualquer análise de crédito mais aprofundada.

Essa distribuição de crédito politizada contribuiu para a concentração de vários mercados, eliminando a competitividade e reduzindo a eficiência dos mesmos. Consequentemente, houve um aumento de preços aos consumidores e um desincentivo à inovação.

Assim, ainda que esta comissão não se atenha ao mérito das proposições, consideramos salutar essa redução de recursos de 40% para 20% ao BNDES, que deve voltar à origem de suas funções primordiais. Ressalto, também, a desvinculação de receitas promovida por esta PEC que aumenta a flexibilidade orçamentária e permite a geração de superávit - elemento fundamental para a redução do déficit fiscal e o combate à inflação.

O próprio governo do presidente Jair Bolsonaro já manifestou expresso interesse em reduzir a transferência obrigatória de recursos para o BNDES. No texto da PEC 06/2019 enviada ao Congresso que trata da reforma da previdência, consta no §1º do artigo 239, a alteração de 40% para 28% do repasse mínimo dos recursos do PIS/Pasep para o banco estatal de desenvolvimento.

Dito isso, passemos a análise que compete a esta Comissão, qual seja o exame da admissibilidade da PEC nº 177/2015, nos termos do disposto no artigo 202, *caput*, do Regimento Interno.

Quanto às limitações formais, verifico que o número de assinaturas é suficiente para a apresentação da proposição, conforme atesta nos autos a Secretaria Geral da Mesa.

Não há, outrossim, nenhum impedimento circunstancial à apreciação da matéria, eis que não vigora no País intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Quanto às limitações materiais, nada vejo na proposição ora examinada que ofenda a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Opino, portanto, pela admissibilidade da PEC nº 177/2015.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado GILSON MARQUES
Relator